PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 – LEGISLATIVO

**"Fica instituído, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, e dá outras providências."**

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara.

**Art. 2º.** O Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara tem como objetivos:

**I -** Prevenir doenças e agravos em pessoas com deficiência ou doença rara;

**II -** Garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população;

**III -** Promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e

**IV** - Fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara:

**I -** Universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

**II -** Humanização e qualidade no atendimento;

**III -** Integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e

**IV -** Participação social e controle público no acompanhamento das ações.

**Art. 4º.** O público-alvo deste programa compreende pessoas com deficiência ou doença rara no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde.

**Art. 5º**. São instrumentos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara:

**I -** Implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional;

**II -** Capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

**III -** Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e

**IV -** Monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

**Art. 6º.** As ações de fisioterapia do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara incluem:

**I -** Prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos;

**II -** Tratamento de lesões da pele;

**III -** Melhoria da força muscular e marcha;

**IV -** Orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e

**V -** Orientação aos cuidadores.

**Art. 7º.** As ações de terapia ocupacional do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara abrangem:

**I -** Desenvolvimento da independência funcional;

**II -** Adequação de ambientes;

**III -** Prevenção e tratamento de perdas cognitivas;

**IV** - Abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e

**V -** Promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com deficiência ou doença rara.

**Art. 8º.** Para atuar nas ações do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

**Art. 9º.** Para a consecução dos objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, o Poder Executivo fica autorizado e poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

**Art. 10º**. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 11º**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º**. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.10 09:38:00 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos)
**- VEREADOR AUTOR -**

## JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que visa instituir no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, visto que a Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, a promoção da saúde para pessoas com deficiência ou doença rara deve envolver saberes e técnicas multidisciplinares que garantam o bem-estar e a reabilitação adequados aos envolvidos, e este é o principal intuito do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, ficando estabelecido os objetivos e diretrizes que deverão nortear as ações do Poder Executivo Municipal para promover a assistência integral ao público alvo deste Projeto de Lei, a Fisioterapia, auxilia na prevenção e no tratamento de funções físicas, motoras e musculares, dessa forma, atua diretamente com a recuperação dos movimentos do corpo humano, além disso, contribui para a prevenção de possíveis complicações e doenças motoras, evitando a necessidade futura de acompanhamentos e tratamentos de recuperação, já a Terapia Ocupacional promove prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2024.05.10 09:38:32 -03'00'

**JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**
(Caetano Motos)
**- VEREADOR AUTOR –**